

## **PARECER CECE**

SEI nº 034.00430/2021-31

Proc. nº 0996/21

PLL nº 420

Inclui evento Feira de Integração Artesanal (FIA) no Anexo ı da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 Calendário de **Eventos** de Porto Alegre e Calendário Mensal de **Atividades** de Porto Alegre -, alterações posteriores, em 1 (uma) semana de cada mês, e a institui como evento de natureza sociocultural de е turismo do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegal idades no Projeto.

No que tange ao mérito, sabe-se que as feiras comerciais, criadas pelos mercadores na longínqua idade média, destacaram-se nos primórdios como importantes entrepostos comerciais e como centro do desenvolvimento urbano ao longo de séculos. Ademais, ao longo do tempo, as feiras foram se modificando e ganhando novas funções dentro das sociedades. Aqui em Porto Alegre, temos como exemplo a Feira de Integração Artesanal (FIA), a qual faz parte do cenário sociocultural do Mercado Público da capital pelo menos desde 2001, ou seja, há anos alicerça parte importante da integração comercial da nossa cidade. Tal movimento tem como um de seus principais efeitos a geração de renda através da cooperação, inclusive, por meio da economia solidária, a qual, com base em empreendimentos coletivos, caracteriza-se por ser um movimento que diz respeito à produção, ao consumo e à distribuição de riqueza com foco na valorização do ser humano. Assim, ao fim e ao cabo, a feira, que se faz presente em Porto Alegre desde o começo do século, é parte da valorização que buscamos para os cidadãos porto-alegrenses. Portanto, consideramos de grande importância a oficialização da Feira de Integral Artesanal (FIA) no calendário das feiras do Mercado Público, visto que isso ajudará a mantermos viva a chama da cooperação através, neste caso, das feiras.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto e da emenda de relator nº 01.

## VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 29/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0405706** e o código CRC **5A213716**.

**Referência:** Processo nº 034.00430/2021-31 SEI nº 0405706



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 204/22 – CECE** contido no doc 0405706 (SEI nº 034.00430/2021-31 – Proc. nº 0996/21 - PLL nº 420), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de julho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier**, **Assistente Legislativo**, em 05/07/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0407338** e o código CRC **BAB98AE1**.

**Referência:** Processo nº 034.00430/2021-31 SEI nº 0407338